



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma		
LEI COMPLEMENTAR Nº 165/2018		
Ementa		
ALTERA O QUADRO DE PESSOAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.759, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
11/07/2018		
Matéria Legislativa		
Projeto de Lei Complementar nº 21/2018 - Aatoria: Prefeitura de Ibitinga		
Status de Vigência		
Em vigor		



LEI COMPLEMENTAR Nº 165, DE 11 DE JULHO DE 2018.

Altera o Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, criado pela lei municipal nº 1.759, de 19 de fevereiro de 1991, e dá outras providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.068/2018, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados e acrescentados ao quadro de pessoal permanente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto — SAAE, criado pela Lei Municipal nº 1.759, de 19 de fevereiro de 1991, 01 (um) emprego público denominado "Contador" e 02 (dois) empregos públicos denominados "Operador de Máquinas", de provimento por concurso público, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social.

Parágrafo único. Os empregos públicos de "Contador" e "Operador de Máquinas" passam a vigorar no Anexo I, da Lei Municipal nº 1.7 de 19 de fevereiro de 1991, com a seguinte discriminação:

Quantidade	Denominação	Referência
01 (um)	Contador	22 (vinte e dois)
02 (dois)	Operador de Máquinas	09 (nove)

Art. 2º As atribuições, qualificações necessárias e carga horária dos empregos citados no artigo anterior estão descritas abaixo:

I.I. Atribuições do Contador:

- Administrar os tributos devidos pelo SAAE;
- Supervisionar e/ou registrar atos e fatos contábeis;
- Controlar o ativo permanente;
- Gerenciar custos;
- Preparar obrigações acessórias, tais como: declarações acessórias ao fisco, órgãos competentes e contribuintes, e administrar o registro dos livros nos órgãos apropriados;
- Elaborar demonstrações contábeis;
- Prestar consultoria e informações gerenciais;
- Atender solicitação de órgãos fiscalizadores;
- Elaborar balancetes da receita e da despesa e balanço no final do exercício, na forma da lei 4.320/64 e orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- Conhecer sistema de informática de contabilidade pública, adotado pelo Programa AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- Comunicar-se com outros órgãos públicos, e responsabilizar-se pela contabilidade da Autarquia.

I.II. Qualificação necessária do emprego de Contador:

- Bacharelado em Ciências Contábeis;
- Inscrição no CRC (Conselho Regional de Contabilidade).

I.III. Carga horária do emprego de Contador:

- 20 horas semanais.



[Handwritten signature]



II.I. Atribuições do emprego de Operador de Máquinas:

- Operar máquinas da construção civil de acordo com as necessidades da Autarquia;
- Executar trabalhos de terraplanagem, escavações, movimentação de terras e preparação de terrenos para fins específicos;
- Operar máquina escavadeira e retroescavadeira, controlando seus comandos de corte e elevação;
- Operar máquinas providas de pás de comando hidráulico;
- Operar tratores providos de lâmina frontal côncavo de aço;
- Operar máquina niveladora munida de lâmina ou escarificador e movida por autopropulsão ou por reboque;
- Operar máquina motorizada e provida de rolos compressores ou cilíndricos;
- Operar máquina pavimentadora;
- Operar máquinas para execução de limpeza de ruas e desobstrução de estradas;
- Operar máquinas misturadoras de areia, pedra britada e água, manipulando os comandos, regulando a rotação e tambor de mistura;
- Executar serviços de perfuração de rochas, concretos e solos diversos, operando máquinas perfuratriz;
- Efetuar a manutenção das máquinas abastecendo-as, lubrificando-as, mantendo-as sempre limpas e efetuando pequenos reparos, zelar pela manutenção e conservação das máquinas e equipamentos utilizados;
- Atender às normas de segurança e higiene do trabalho;
- Desempenhar outras tarefas, que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

II.II. Qualificação necessária do emprego de Operador de Máquinas:

- Ensino Fundamental Incompleto;
- CNH categoria D, ou superior.

II.III. Carga horária do emprego de Operador de Máquinas:

- 40 horas semanais.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.


CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.M.,
em 11 de julho de 2018.


ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

